



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1910/2022

MODALIDADE: TP n.º 22/2022

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção do Centro Cultural no município de Piracaia.

RECORRENTE: MBG Engenharia e Construções e Comercio Ltda EPP

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto em face do resultado proferido no certame, declarando habilitada as empresas Construtora Cordeiro Ltda EPP, Gláucio Antônio Infanti Junior EPP e Hebron Construtora 7 Ltda EPP, no âmbito da Tomada de Preço 22/2022 – Processo 1910/2022.

A pretensão deduzida pela recorrente é contra a decisão da habilitação das empresas Construtora Cordeiro Ltda EPP e Gláucio Antônio Infanti Junior EPP solicitando a desclassificação das concorrentes, conforme recurso interposto conforme folhas 1028 a 1039.

As empresas Construtora Cordeiro Ltda EPP e Gláucio Antônio Infanti Junior EPP apresentaram petição impugnando o recurso apresentado pela empresa MBG Engenharia e Construções e Comercio Ltda EPP, requerendo o desprovisionamento do recurso administrativo interposto, conforme folhas 1042 a 1052.

Recurso e contra recurso são tempestivos, foram apresentados consoante às formalidades legais e edilícias, razão pela qual a CPL decidiu pelo seu conhecimento e processamento.

II – DA ALEGAÇÃO DO RECORRENTE

A recorrente alega, em resumo, que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa Construtora Cordeiro Ltda não foi apresentado na forma da lei;

E que, a empresa Gláucio Antônio Infanti Junior EPP não apresentou conforme solicita o item “2.2.4.g - declaração nominal das equipes técnicas e administrativa, acompanhada a primeira de declaração formal de ciência e aceite de sua indicação”.

III – DA CONTRARRAZÃO

A empresa Construtora Cordeiro Ltda, em sua peça de contrarrazão relata, em resumo, discorda do recurso apresentado pela recorrente a qual solicita a inabilitação da empresa concorrente por achar que o Balanço Patrimonial apresentado não está na forma da lei e apresenta sua defesa conforme folhas 1044 a 1052;

A empresa Gláucio Antônio infanti Junior EPP, em sua peça de contrarrazão relata, em resumo, que discorda do recurso apresentado pela recorrente a qual solicita a inabilitação



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

da empresa concorrente por achar que sua declaração técnica não esta de acordo com o edital e apresenta sua defesa conforme folhas 1042 e 1043.

IV – DO MÉRITO

Conforme a Lei 8.666/93 em seu Art. 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Logo, todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um processo licitatório específico, devem ser interpretados à luz destes princípios.

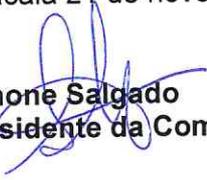
E conforme consta nos autos, foi selecionada as propostas mais vantajosas com observância na isonomia e demais princípios básicos estabelecidos, sendo que as empresas declaradas habilitadas, apresentaram todos os documentos conforme preceitua a lei de licitações.

Ficou provado também através das contrarrazões apresentadas que os documentos apresentados pelas empresas estão em conformidade com a lei

Logo a CPL não vislumbra outra decisão que não seja a de manter todos os atos praticados, MANTENDO A HABILITAÇÃO das empresas HEBRON CONSTRUÇÃO 7 LTDA, CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA, GLÁUCIO ANTÔNIO INFANTI JUNIOR EPP e MBG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP.

Isto posto, encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital, e determinar a data de abertura dos envelopes das propostas comerciais.

Piracaia 21 de novembro de 2022.


Simone Salgado
Presidente da Comissão de Licitação


Benedito Donizete de Oliveira
Membro


Daniela Tolentino Ariane
Membro